APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 29/03/2012 Presidente

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 29/03/2012 Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 19 DE março DE 2012

"Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica acrescido ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, o dispositivo ***5.18 COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL***.

Art. 2º - Fica acrescido ao disposto na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, a **SEÇÃO XVIII** denominada **COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL** e, consequentemente, o artigo 49A, com a seguinte redação:

"Art. 49A – A Coordenadoria de Inclusão Social tem por finalidade:

I - Executar atividades com adultos, jovens, adolescentes e crianças com características especiais e excepcionais na área da educação, podendo também fazê-las relacioná-las com o meio ambiente, saúde, cultura, lazer, trabalho, assim como articular com os serviços disponíveis no município para que os jovens tenham acesso às informações e ações necessárias para o seu desenvolvimento enquanto cidadãos;

II - Acolher, mobilizar, motivar e cativar estes adultos, jovens, adolescentes e crianças de natureza especial/excepcional, fazendo-os inserir da melhor maneira na vida social da Comunidade Local, propiciando a sua participação e o seu comprometimento nas atividades sócio educativo propostas;

III - Zelar e praticar todos os atos necessários a manutenção da saúde e higiene do educando, tais como dar banho, trocar fraudas, roupa, sapato, entre outros, quando necessário;

IV - Acompanhar e auxiliar na alimentação do educando;

V - Estimular a coordenação sensorial e estimular o educando em suas atividades educacionais;

VI - Praticar atividades visando o desenvolvimento sócio-emocional e psicopedagógico;

VII - Zelar pela disciplina dos educandos;

VIII - Estar subordinado a todos os atos e ações do Professor quando da exposição pedagógica em sala de aula;

IX - Realizar outras tarefas semelhantes."

Art. 3º - Em decorrência da criação da coordenadoria disposta nesta lei, fica acrescido o número de 10 (dez) vagas as vagas existentes no Quadro do Anexo I da Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, referente ao cargo de Coordenador, totalizando o número 39 (trinta e nove) vagas.

Art. 4º - Fica acrescido ao Quadro da Secretaria de Educação do Anexo I da Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, a categoria funcional de COORDENADOR DE INCLUSÃO SOCIAL, no quantitativo de 10 (dez) vagas, forma de provimento em comissão, classe 3/3, símbolo AI3.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente no exercício 2012, e subseqüentes, suplementadas, se necessário, até o limite percentual previsto em lei orçamentária vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 19 de março de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 020, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para fazer incluir dispositivos na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, e dar outras providências.

Já foi tentativo deste Poder Executivo fazer criar perante o Quadro da Prefeitura Municipal cargo, de caráter temporário, para suprir a necessidade da Secretaria de Educação em fazer atender seus educandos de características especiais ou excepcionais, que acabou não logrando êxito. Buscando uma melhor forma para adequação ao caso, vislumbra-se a possibilidade de fazer criar novo cargo, de provimento em comissão, para fazer atender estes educandos de características especiais ou excepcionais, mas que não mantém um vínculo permanente no quadro de alunos da rede municipal de ensino. Sendo assim, propõe-se o presente texto de lei para fazer incluir na lei citada a Coordenadoria de Inclusão Social, que será responsável por atender os referidos alunos.

Por isto, aguarda que após o devido trâmite do processo legislativo, seja o texto levado a plenário, e aprovado pelos n. Edis, possibilitando a sua execução.

Por fim, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Desde já, solicita-se também que o presente texto seja levado a reunião extraordinária, nos termos do Regimento desta Casa, em data a ser definida por seu n. Presidente.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 12 de março de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025502
Fls.: 01 Livro: 002
Data 19/03/12 Hora: 13:50
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 22/2012, de 19 de março de 2012
Autoria: *Prefeito Municipal*
Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 956, de 08 de Março de 1993 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, e dá outras providências. Observa-se da presente matéria que a alteração legal ora proposta visa a criação da categoria funcional denominada de Coordenadoria de Inclusão Social, dentro do cargo genérico de Coordenador. Além disso, pretende a matéria elevar o número de vagas do cargo de Coordenador em mais dez (10), passando para o número de 39 (trinta e nove) vagas, destinando as dez vagas aumentadas para a categoria funcional de Coordenador de Inclusão Social. De modo geral a criação de categoria funcional de provimento em comissão, não é bem visto aos olhos da Constituição Federal, devendo ser aplicado com muita reserva, sob pena de violação do artigo 37 da Carta Magna, entendendo esta relatoria que, apesar das considerações retro, a matéria não encontra obstáculo legal ou constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria em apreço, entendemos NÃO sê-la, pelo fato de que recentemente o Poder Executivo enviou matéria à Câmara Municipal tentando a criação do cargo de caráter temporário denominado de Monitor de Inclusão Social, cujo projeto foi reprovado por esta Casa de Leis por violar direito de pessoas que se encontram aprovadas em concurso público no cargo de Monitor de Educação e a matéria ora analisada tem a mesma filosofia de prejudicar os aprovados em concurso na área educacional. A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de ser **CONTRÁRIO** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 21 dias do mês de março de 2012.

Vereador **Agnaldo Teodoro da Silva**
- Relator –

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 22/2012, de 19 de março de 2012.
Autoria: Prefeito Municipal de Caçu
Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993 e dá outras providências.

Voto em Separado:

O presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, e dá outras providências. Concordamos com o Nobre Colega Relator no sentido de que a alteração legal ora proposta visa a criação da categoria funcional denominada de Coordenadoria de Inclusão Social, dentro do cargo genérico de Coordenador. Além disso, pretende a matéria elevar o número de vagas do cargo de Coordenador em mais dez (10), passando para o número de 39 (trinta e nove) vagas, destinando as dez vagas aumentadas para a categoria funcional de Coordenador de Inclusão Social, e também no sentido de ser a matéria legal e constitucional, com ou sem qualquer tipo de reserva. No entanto, discordamos totalmente do entendimento de ser a matéria injusta, eis que há, em nosso Município, reais necessidades de se estabelecer meios de temporariamente contratar pessoas para cuidar dos excepcionais que são objeto da inclusão social imposta pelo Governo Federal, sabemos que é bastante volátil o número de excepcionais que tem vindo para a rede regular de ensino, obrigando com isso a variação do número de contratações temporárias para atender à demanda. A matéria atenderá na medida certa as necessidades da Secretaria de Educação, sem vinculação definitiva ao Município do servidor contratado. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço.

É o Voto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 21 dias do mês de março de 2012.

Ver. **Markely dos Santos Guimarães Morais**

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 26/03/2012
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 28/03/2012
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social

Projeto de Lei nº 22/2012, de 19 de março de 2012
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, e dá outras providências. A alteração legal ora proposta visa a criação da categoria funcional denominada de Coordenadoria de Inclusão Social, dentro do cargo genérico de Coordenador. Além disso, pretende a matéria elevar o número de vagas do cargo de Coordenador em mais dez (10), passando para o número de 39 (trinta e nove) vagas, destinando as dez vagas aumentadas para a categoria funcional de Coordenador de Inclusão Social. A criação de cargos voltados para a área educacional há que ser vista no mínimo como a tentativa de melhoria na área educacional do Município. Observando as funções a ser desempenhadas é possível ter a certeza de que os contratados servirão para dar o devido suporte aos especiais/excepcionais normalmente vindos da APAE ao ensino regular. Por tais razões esta relatoria entende ser a matéria amplamente viável ao Município de Caçu.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço.

É o Voto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de março de 2012.

Ver. **Sandoval Vieira**
Relator

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social

Projeto de Lei nº 22/2012, de 19 de março de 2012
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993 e dá outras providências.

Voto em Separado:

O presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, e dá outras providências. Concordamos com o Nobre Colega Relator quanto a finalidade contida na alteração legal ora proposta a qual visa a criação da categoria funcional denominada de Coordenadoria de Inclusão Social, dentro do cargo genérico de Coordenador, e também pretende elevar o número de vagas do cargo de Coordenador em mais dez (10), passando para o número de 39 (trinta e nove) vagas, destinando as dez vagas aumentadas para a categoria funcional de Coordenador de Inclusão Social. Entretanto, não podemos concordar com a criação de cargos para o provimento de livre nomeação e exoneração em contramão dos ensinamentos que norteiam a administração pública. Isso vale dizer que o primeiro dever da administração é criar e lotar os cargos por servidores concursados e não criar cargos de confiança. Sabemos que houve concurso público na área da educação e que ainda há aprovados pendentes de ser chamados, a aprovação da matéria prejudicaria de forma injusta os profissionais que estão em espera. Assim sendo, entendemos ser a matéria prejudicial à educação do Município de Caçu.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de ser CONTRÁRIO à aprovação da matéria em apreço. É o Voto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de março de 2012.

Ver. **João Franco Coelho**
Relator

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 22/2012, de 19 de março de 2012
Autoria: Prefeito Municipal
Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 956, de 08
De março de 1993 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, e dá outras providências. Observa-se da matéria ora analisada, que a mesma traz a previsão de despesas ao Município de Caçu, afirmando haver dotação orçamentária suficiente à cobertura, sem precisar a dotação e nem o valor das despesas. Compulsando a Lei Orçamentária em vigência foi possível confirmar a existência de dotação capaz de suportar eventuais despesas com pessoal que decorrerão da aprovação e aplicação prática da matéria. Vê-se, também, que o artigo 5º da matéria já prevê a possibilidade de suplementação do orçamento caso seja necessário, além do que há outras previsões de créditos na Lei 4.320/64 que poderão ser usados pela administração pública. Considerando a real necessidade de contratação de pessoas para suprir as atividades constantes da matéria, entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável à Municipalidade. Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 28 dias do mês de março de 2012.

Ver. **Gláucia Barbosa de Carvalho**
Relatora

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br